



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 173/2009/CONEPE

Aprova Normas Específicas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Nutrição modalidade Bacharelado e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO as atividades complementares como atividade de síntese e integração de conhecimento;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Consº OLIVIO ALBERTO TEIXEIRA**, ao analisar o processo nº 8015/09-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Nutrição modalidade Bacharelado, conforme os Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 173/2009/CONEPE

ANEXO I

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM NUTRIÇÃO - MODALIDADE BACHARELADO**

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, correspondendo a 12 créditos a serem cumpridos durante todo o período do Curso.

Art. 2º São consideradas atividades complementares a participação dos alunos em congressos, simpósios, seminários, conferências, cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento e similares, de iniciação científica e de pesquisa, estágios curriculares não-obrigatórios, participação em encontros internos de nutrição e demais eventos que oportunizem um aprofundamento temático, o conhecimento interdisciplinar e a formação profissional com perfis e experiências diversificadas.

§ 1º Para a realização das 180 horas de atividades complementares, correspondente a 12 créditos que devem ser cumpridos preferencialmente até o 7º período do curso.

§ 2º O preenchimento da carga horária mínima de atividades complementares será feito por meio de atividades de escolha do aluno, respeitadas as disposições deste regulamento.

§ 3º A tramitação referente à creditação das atividades complementares será de responsabilidade do colegiado de curso.

§ 4º A adequada comprovação das atividades deverá ser realizada através de documentação idônea, a qual será analisada pelo colegiado do curso e arquivada em pasta individual. O discente deverá preencher um formulário em que constarão nominalmente todas as atividades por ele desenvolvidas.

§ 5º Serão considerados válidos para a creditação das atividades os seguintes documentos: certificados, declarações e resumos de trabalhos em anais de congressos.

§ 6º Para a creditação de estágios não-obrigatórios/atividades extra-curriculares, deverão ser apresentados além do certificado/declaração de participação do aluno, a frequência e o plano de atividades cumprido pelo mesmo, além de relatório substanciado e anuência da chefia imediata do local em que foi desenvolvido o estágio. Para as demais atividades, o aluno deverá apresentar certificado/declaração de participação e relatório substanciado, descrevendo a atividade e sua contribuição para a formação do mesmo. Ao final será atribuída uma nota ao relatório.

§ 7º No caso de atividades de pesquisa ou extensão, a solicitação para a creditação da atividade deverá ser encaminhada ao colegiado de curso, acompanhada de certificado de participação do aluno na atividade com o parecer do professor-orientador.

Art. 3º Compete ao Professor responsabilizar-se:

- I. pelo recebimento da documentação referente às atividades do aluno;
- II. pela creditação das atividades do aluno de acordo com a resolução vigente;
- III. pelo encaminhamento da carga horária de atividades do aluno ao DAA para registro no histórico escolar;

- IV. pelo encaminhamento ao colegiado do curso de atividades excepcionais que não estão contempladas na presente resolução, e,
- V. pela atribuição da nota ao aluno de acordo com o cumprimento da carga horária.

Art. 4º Da equivalência da carga horária das atividades complementares para creditação das atividades serão contadas as seguintes cargas horárias:

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	NÚMERO MÁXIMO DE HORAS ATRIBUÍDO A CADA ATIVIDADE
Participação em eventos diversos (Congressos, simpósios, jornadas, encontros da área ou afins)	Para os certificados em que constar a carga horária total do evento considerar-se-á o valor estampado no mesmo, até o limite máximo de 60 horas. Para os casos em que não conste o número de horas nos certificados, será considerado 2h por dia.
Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, encontros e jornadas na área ou afins.	Para o discente que apresentar trabalhos em formato de pôster em encontros de caráter regional ou nacional, deverá ser creditado 4h para cada trabalho, e no caso de apresentação oral, 6h para cada trabalho. Para o discente que apresentar trabalhos em formato de pôster em encontros de caráter internacional, deverá ser creditado 5h para cada trabalho e no caso de apresentação oral, 7,5 h para cada trabalho.
Publicação de artigo científico em periódico nacional ou internacional.	Periódico nacional: 30 horas Periódico internacional: 45 horas
Cursos de extensão e/ou de aperfeiçoamento	Para os certificados em que constar a carga horária total considerar-se-á o valor estampado no mesmo, até o limite máximo de 60 horas
Estágio não-obrigatório em nutrição ou áreas afins	Para os certificados/declarações em que constar a carga horária total considerar-se-á o valor estampado no mesmo, até o limite máximo de 75 horas por ano.
Atividades de extensão (trabalhos técnicos, participação em feiras de saúde e ações comunitárias)	Para os certificados em que constar a carga horária total considerar-se-á o valor estampado no mesmo, até o limite máximo de 60 horas.
Iniciação científica e projetos de extensão em nutrição ou áreas afins (bolsistas e voluntários)	Para os certificados/declarações em que constar a carga horária total considerar-se-á o valor estampado no mesmo, até o limite máximo de 75 horas.
Participação em mini-cursos	Será contabilizada a carga horária do mini-curso, até o limite de 60 horas.
Atividades extra-curriculares (estágios voluntários e organização de eventos em nutrição ou áreas afins, representação em órgão colegiado)	Para os certificados em que constar a carga horária total considerar-se-á o valor estampado no mesmo, até o limite máximo de 60 horas.
Outras atividades (cursos de inglês, informática e outros)	Até 30 horas

Parágrafo Único: Os casos excepcionais deverão ser encaminhados pelo (s) professor (es) responsável (veis) ao colegiado do curso de Nutrição para as devidas análises.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
NÚCLEO DE NUTRIÇÃO – NUNUT

RESOLUÇÃO Nº 173/2009/CONEPE
ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

NOME DO ALUNO:

Nº DE MATRÍCULA:

PERÍODO:

Natureza da atividade	Nome/Local da Atividade	Ano	CH realizada	CH válida

Assinatura do professor responsável